

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada.

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial blindado da própria instituição ou de empresa especializada.” (NR)

**Art. 3º** O art. 5º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo blindado, com a presença de dois vigilantes.” (NR)

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora se apresenta atende às demandas de um seguimento que, hoje, emprega mais de 500 mil profissionais que prestam



um serviço de utilidade pública. O Vigilante é um profissional da área de segurança privada especializado na atividade de transporte de bens, valores e numerários.

Ao proteger o transporte de valores, o vigilante contribui para a segurança da sociedade como um todo, uma vez que, o dinheiro transportado é fundamental para o funcionamento da economia, e a preservação desses recursos, contra acesso indevido, impede que criminosos possam utilizá-los para financiar atividades ilegais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar, o que trará impactos positivos não somente para os profissionais de segurança privada, mas, também, para toda a população brasileira que usufrui desse serviço.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

